

V- Disposições Finais

Art. 13 As regras estabelecidas neste Provimento entrarão em vigor a partir de 07/02/2022.

Art. 14 A partir da entrada em vigor deste Provimento, o Distribuidor devolverá aos órgãos deprecantes as cartas precatórias que não forem encaminhadas por peticionamento eletrônico no Portal e-SAJ, ressalvadas as situações previstas nos Artigos 3º e 12º deste Provimento.

Art. 15 As cartas precatórias que forem encaminhadas pelos órgãos deprecantes de outros tribunais até 06/02/2022, independentemente do formato de encaminhamento, deverão ser recebidas e distribuídas.

Parágrafo Único Para os fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser considerada a data de postagem nos Serviços dos Correios, quando o órgão deprecante encaminhar a carta precatória por meio do serviço postal.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021

(aa) RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça

***Republicado por ter saído sem o anexo no DJERJ de 08/04/2022, página 29.**

id: 4429649

PROCESSO SEI: 2020-0636178
ASSUNTO: ALTERAÇÃO LAYOUT DE TRANSMISSÃO DOS ATOS NOTARIAIS

PROVIMENTO CGJ nº 29/2022

Altera o layout de transmissão de atos extrajudiciais de autenticação, reconhecimento de firma por semelhança e reconhecimento de firma por autenticidade.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no desempenho das atribuições conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 6.956, de 13/05/2015, que dispõe sobre a lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõem os artigos 21 a 23 da LODJ e 14 do Código de Normas - Parte Extrajudicial;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça o estabelecimento de medidas para melhorar a prestação dos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar meios eficazes de controle e segurança aos atos praticados pelos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos dos Serviços Extrajudiciais, atentando-se para a evolução dos meios tecnológicos, inclusive no campo da prática de atos extrajudiciais;

CONSIDERANDO a edição do Provimento CGJ nº 42/2014, que instituiu a etiqueta de segurança no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o artigo 195 do Código de Normas — Parte Extrajudicial que disciplina as alterações dos layouts de transmissão de atos;

CONSIDERANDO o decidido no Processo Administrativo SEI nº 2020-0636178;

RESOLVE:

Artigo 1º. Os novos *layouts* de transmissão para os atos de autenticação, reconhecimento de firma por semelhança e reconhecimento de firma por autenticidade estão disponíveis na área de documentação técnica no Portal Extrajudicial, na página da Corregedoria Geral de Justiça, na rede mundial de computadores.

§ 1º. A impressão de numeração na etiqueta de segurança é item obrigatório, devendo fazer parte do corpo do ato, para consulta pública.

§ 2º. O "Código da Etiqueta" passa a ser obrigatório na transmissão de dados para os atos de autenticação, reconhecimento de firma por semelhança e reconhecimento de firma por autenticidade, de forma a permitir a correspondência entre o ato praticado e a etiqueta utilizada;

§3º. A transmissão do ato de autenticação deverá vir acompanhada da data e hora da prática do ato;

§4º. No ato de autenticação deverá ser apresentado o CPF do solicitante, cuja transmissão ao Módulo de Apoio ao Serviço - MAS se fará obrigatória.

§5º. No caso em que o apresentante não possuir CPF, o Serviço Extrajudicial precisará informar uma justificativa para o seu não preenchimento, cujo campo será disponibilizado no novo *layout* de transmissão.

§ 6º. O preenchimento do campo "Tipo de Documento" passa a ser obrigatório para os atos de reconhecimento de firma por autenticidade e semelhança, de forma a permitir a identificação do documento em que o ato foi praticado;

§ 7º. O campo "Descrição do Documento" é obrigatório para os atos de reconhecimento de firma por semelhança e reconhecimento de firma por autenticidade, quando no campo "Tipo de Documento" for preenchida a opção "Outros", devendo ser detalhado, de modo a individualizar o documento e permitir a sua fiscalização, seguindo, rigorosamente, o que constam do layout e do manual técnico disponibilizados;

§ 8º. As transmissões em desconformidade e desacordo com as obrigatoriedades e *layouts* estabelecidos pela Corregedoria Geral de Justiça, serão consideradas ausência de transmissão, gerando as penalidades cabíveis, pecuniárias e disciplinares.

Artigo 2º. Este Provimento entrará em vigor 150 (cento e cento e cinquenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se o Provimento CGJ nº 02/2022.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2022.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Corregedor-Geral da Justiça

Comissão Permanente de Processo Disciplinar - CGJ

id: 4426032

PROCESSO SEI Nº 2020-0636062
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar - PAD
FERNANDA DE FREITAS LEITÃO (90/06)

DECISÃO

ACOLHO o parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Alberto Republicano de Macedo Junior (ID 3699450), que reiterou o parecer da Juíza Dirigente do 1º NUR (ID 3426493), e determino a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar face da Titular/Delegatária do 15º Ofício de Notas da Capital, FERNANDA DE FREITAS LEITÃO, matrícula nº 90-06, cujo processo deverá ficar a cargo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, nos termos dos artigos 99 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial, por inobservância, em tese, dos artigos 236 e 237, ambos do CNECJ-Parte Extrajudicial, combinados com os artigos 215, parágrafo 1º e seus incisos, 1.227, 1.245, do Código Civil Brasileiro e, ainda, todos esses artigos citados combinados com os artigos 1º, 30, inciso XIV e 31, incisos I, da Lei nº 8.935/94. Em seguida, remetam-se à COPPD.

Rio de Janeiro, 05 de abril, 2022.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 4428109

PROCESSO SEI Nº 2020-0655172
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar - PAD
FERNANDA DE FREITAS LEITÃO (90/06)

DESPACHO

Não foram arguidas questões preliminares na defesa prévia de ID 3694118.
Designo o dia 05/05/2022, às 15:00h, para audiência a ser realizada nas dependências desta COPPD.
Intime-se. Publique-se.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2022.

Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça
Presidente da COPPD